**LEI ORDINÁRIA Nº 1.869, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE E DE MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNADO TOMASELLI**, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Rio dos Cedros a "Semana Municipal de Incentivo a Doação de Sangue e Medula Óssea" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:
I - estimular a doação voluntária de sangue e medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de sangue e medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do Órgão responsável pela captação;
II - desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, por meio da Secretaria da Saúde da cidade de Rio dos Cedros;
III - alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente, comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo;
IV - estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem e cadastro de doadores voluntários de sangue e medula óssea,

**Art. 3º** A Semana Municipal de Incentivo a doação de Sangue e Medula Óssea passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio dos Cedros;

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os Governos Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando à plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de sangue e de medula óssea para salvar vidas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio dos Cedros, 12 de Agosto de 2015.

**FERNANDO TOMASELLI**
Prefeito Municipal

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 12 de Agosto de 2015.

**MARGARET SILVIA GRETTER**
Diretora de Gabinete